

N/ Ref. CIRCULAR 009/2016

V/ Ref.

Data: PORTO, 2016/12/13

ASSUNTO: REAVLIAÇÃO DE ATIVOS TANGÍVEIS E PROPRIEDADES INVESTIMENTO

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar da publicação do Decreto-Lei nº 66/2016 de 3 de Novembro - que estabelece um regime facultativo de reavaliação de ativos tangíveis, com as seguintes condições:

- Ficam abrangidos os ativos tangíveis com valor de aquisição até 15.000€ e quando superior, tenha uma vida útil de utilização remanescente igual ou superior a 5 anos.
- A reavaliação reporta-se a 31 de Dezembro de 2015, utilizando os coeficientes de actualização monetária do ano de 2015.
- O valor líquido do bem reavaliado não pode exceder o valor de mercado.
- É criada uma reserva de reavaliação sobre a qual incide uma tributação autónoma de IRC de 14%, a pagar em três partes iguais até 15 de Dezembro de 2016, 2017 e 2018.
- As amortizações dos ativos reavaliados ao abrigo deste Dec-Lei apenas serão consideradas no exercício de 2018.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de interpretar esta nova legislação – anexa-se Decreto-Lei 66/2016.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente